



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB nº 258/2025

Pertinência: Resposta ao Requerimento nº 094/2025 do Vereador Gedeon Maciel.

Excelentíssima Sr. Vereador,

Em atenção ao requerimento supramencionado, exarado pelo Legislativo Municipal, oportunamente encaminhamos resposta exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de links em anexo, tendo em vista se tratar de planilhas, bem como documentos extensos para o devido controle:

1 - Solicito Cópias do caderno de ponto referente aos médicos plantonistas em turnos diurnos e noturnos, lotados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) em São Benedito, UPA Sede e Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, respectivos aos períodos de abril/2025 a julho/2025.

Esclarecemos que o controle de registro de plantão de prestadores de serviços médicos, devido o quantitativo no importe de 375 folhas, foi digitalizado podendo ser auferido através do link

<https://drive.google.com/file/d/1TcFWEfRBR113kUsXwyFX-Pm9NPFO3ZeU/view?usp=sharing>



2 - Escala dos Plantonistas que prestaram serviços nas Unidades de Pronto Atendimento no período mencionado.

Nestes termos disponibilizamos planilha de controle de escala de médicos plantonistas no período requerido, através do link:

<https://drive.google.com/file/d/1TcFWEfRBRl13kUsXwyFX-Pm9NPFO3ZeU/view?usp=sharing>

3 - Qual a escala de especialidades médicas por plantão na Upas (quantos clínicos, pediatra, cirurgião, outros no referido período)?

No que se refere a escala de especialidades médicas por plantão, devido o quantitativo de profissionais que prestam serviços no município, esclarecemos que poderá ser auferido através do link, para melhor compreensão e transparência.

<https://drive.google.com/file/d/1TcFWEfRBRl13kUsXwyFX-Pm9NPFO3ZeU/view?usp=sharing>

4 - Folha de pagamento dos médicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da rede municipal no período indicado.

Evidenciamos que as informações relativas a folha de pagamento dos médicos encontram-se em anexo, com o descritivo de – financeiro consolidado, dispondo nome, quantidade de plantões prestados e valor relativo aos pagamentos.

5 - Cópia do contrato em vigor da empresa gestora das Unidades de Saúde do Município Conforme requerido, encaminhamos através de link o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 294/2019, realizado através de Pregão Eletrônico nº 053/2019 que entre si celebram o município de Santa Luzia/MG através do fundo municipal de saúde, e a empresa Groupmed Serviços de Saúde Ltda, vigência partir de 12/10/2025 até o dia 11/04/2026. Informações disponíveis no link:

<https://drive.google.com/file/d/1TcFWEfRBRl13kUsXwyFX-Pm9NPFO3ZeU/view?usp=sharing>

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.



Atenciosamente,



Breno Starli
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr. Vereador Gedeon Maciel,

Vereador do Município de Santa Luzia/MG

Câmara Municipal de Santa Luzia.

Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG

CEP 33.010-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 053/2019

6º TERMO ADITIVO AO CT Nº: 294/2019

Assinado de forma digital por BRENDA
MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ:00944575498
Dados: 2025.10.10 16:49:25 -03'00'

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 294/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
SANTA LUZIA/MG ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.715.409/0001-50, com sede à Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, RODRIGO INÁCIO ALVES GAZETO, portador da Matrícula Funcional nº 38753, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**, com sede à Av. Deputado Aluizio Bezerra, nº 133, Bairro Centro, Espírito Santo/RN, CEP 59.180-000, Tel.: (84) 3221-3264, e-mail: contratos02@groupmed.com.br, inscrito no CNPJ nº 24.797.019/0001-79, neste ato representado por **BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ**, CPF nº xxx.445.754-xx doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 294/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2019**, elaborado conforme a Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por 6 (seis) meses, em caráter excepcional, com base no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, sem aplicação de reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Por este instrumento, as partes abaixo assinadas prorrogam o prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, a partir de 12/10/2025 até o dia 11/04/2026.

2.2 Este contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no caput, no caso da assinatura de novo Contrato decorrente da conclusão de procedimento licitatório contemplando objeto análogo.

2.3 Ficam convalidados os atos praticados entre o fim da vigência do referido contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em virtude da prorrogação de vigência contratual mantendo as condições pactuadas, o contrato terá valor total de R\$ 6.313.083,17 (seis milhões, trezentos e treze mil e oitenta e três reais e dezessete centavos).

CLAÚSULA QUARA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a atender este aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL

02.033.005.10.302.2051.2166



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
Viii, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, CEP 33.045-000
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 053/2019

6º TERMO ADITIVO AO CT Nº: 294/2019

3.3.90.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 1500 FICHA: 1354

MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO

02.033.005.10.302.2051.2165

3.3.90.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 1500 FICHA: 1325

MANUT. DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

02.033.005.10.302.2051.2167

3.3.90.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 1500 FICHA: 1382

MANUT. DO CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

02.033.005.10.302.2051.2168

3.3.90.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 1500 FICHA: 1403

MANUT.AMPLE.FORT. ATENÇÃO PRIM. SUS

02.033.003.10.301.2049.2162

3.3.90.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 1500 FICHA: 1382

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo o período de contratação, devendo apresentar as certidões de regularidade no ato de assinatura deste Termo Aditivo. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Assinado de forma digital por
BRENDA MERCEDES JUSTIZ
GONZALEZ:00944575498
Dados: 2025.10.10 16:49:38 -03'00'



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
Viii n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia - MG CEP: 33.045-000
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 053/2019

6º TERMO ADITIVO AO CT Nº: 294/2019

Santa Luzia, 10 de Outubro de 2025.

**RODRIGO INACIO
ALVES**

GAZETO:01548995690

Assinado de forma digital por
RODRIGO INACIO ALVES
GAZETO:01548995690
Dados: 2025.10.10 17:56:39 -03'00'

Assinado de forma digital por BRENDA
MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ:00944575498

Dados: 2025.10.10 16:49:49 -03'00'

RODRIGO INÁCIO ALVES GAZETO

Secretário Municipal de Saúde

BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ

Groupmed Serviços de Saúde Ltda.

Testemunhas:

1-

2-

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT. 5º ADITIVO	QUANT. 6º aditivo	VALOR UNITÁRIO 6º aditivo	VALOR TOTAL
009	SERVIÇOS MÉDICOS ELETIVOS E DE CARÁTER TÉCNICO-ASSISTENCIAL - item 3.4.1.1 - Ambulatorial especializada em caráter eletivo (consultas, avaliações e pequenos procedimentos diagnósticos e terapêuticos nas especialidades) nas Unidades Básicas de Saúde, nas especialidades e horas a seguir discriminadas, de segunda a sexta-feira, no intervalo das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, com possibilidade de expansão para os sábados e domingos no mesmo horário, conforme agenda a ser definida entre contratada e contratante, não podendo haver alternância entre os profissionais.	Serviço	20.857	10.428,50	R\$ 188,41	R\$ 1.964.833,69
010	SERVIÇOS MÉDICOS ELETIVOS E DE CARÁTER TÉCNICO-ASSISTENCIAL - - item 3.4.1.2 - Ambulatorial especializada (consultas, avaliações e procedimentos diagnósticos e terapêuticos nas especialidades) e cirúrgica, em caráter eletivo, até o limite de 640 (seiscentos e quarenta) horas por semana, cuja estimativa inicial por especialidade está discriminada no quadro a seguir, com possibilidade de ajuste entre elas conforme necessidade da contratante, a serem realizadas no Centro de Consultas Especializadas ou no Hospital Municipal, conforme agenda a ser definida entre contratada e contratante, nos horários de segunda a sábado, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas.	Serviço	33.371	16.685,50	R\$ 188,78	R\$ 3.149.888,69
011	SERVIÇOS MÉDICOS ELETIVOS E DE CARÁTER TÉCNICO-ASSISTENCIAL - - item 3.4.1.3 -Caráter técnico-assistencial para atividades referentes à Vigilância Epidemiológica, conforme Política Nacional de Vigilância em Saúde, ao controle de infecções em serviços de saúde, e suporte orientativo (alcançável) aos demais médicos em atividade no SUS municipal, desenvolvidas por infectologista no Hospital Municipal e na Secretaria Municipal de Saúde, em agenda a ser definida entre contratada e contratante no intervalo compreendido entre 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete)	Serviço	834	417	R\$191,01	R\$ 79.651,17



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
V. VIII, n. 50, Diário Oficial do Município de Santa Luzia - MG, de 10/10/2025, publicado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 109/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 053/2019

6º TERMO ADITIVO AO CT Nº: 294/2019

	horas de segunda a sexta-feira, totalizando 16 (dezesseis) horas por semana, não podendo haver alternância do profissional.					
012	SERVIÇOS MÉDICOS ELETIVOS E DE CARÁTER TÉCNICO-ASSISTENCIAL - item 3.4.1.4 - Caráter técnico-assistencial para atividades de controle e regulação do acesso, conforme Política Nacional de Regulação do SUS, e auditoria / supervisão assistencial, conforme regras do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, desenvolvidas por generalista em agenda a ser definida entre contratante e contratada no intervalo entre 08:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas de segunda-feira a sábado, 40 (quarenta) horas por semana, não podendo haver alternância do profissional, que será designado pelo município como Regulador e Auditor do SUS. Conforme item 3.4.1.4 do Anexo I – Termo de Referência do edital.	Serviço	2.086	1043	R\$126,29	R\$ 131.720,47
013	SERVIÇOS MÉDICOS ELETIVOS E DE CARÁTER TÉCNICO-ASSISTENCIAL - item 3.4.1.5 - Caráter técnico-assistencial para atividades de consultoria e assessoria em assuntos médicos, desenvolvidas por especialista em agenda a ser definida entre contratante e contratada no intervalo entre 08:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas de segunda a sexta-feira, 20 (vinte) horas por semana, não podendo haver alternância do profissional, que será designado pelo município como Diretor Técnico da Atenção Básica e do Centro de Consultas Especializadas.	Serviço	1.043	521,50	R\$190,49	R\$ 99.340,54
014	SERVIÇOS MÉDICOS ELETIVOS E DE CARÁTER TÉCNICO-ASSISTENCIAL - item 3.4.1.6 - Realização de ultrassonografias eletivas de todos os segmentos/órgãos/aparelhos, incluindo os laudos, até o limite de 92 (noventa e duas) horas por semana, que poderão ser segmentadas em especialidades médicas conforme a especificidade do exame, a serem realizadas no Hospital Municipal e no Centro de Consultas Especializadas, conforme agenda a ser definida entre contratada e contratante, no intervalo de segunda-feira a sábado, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas.	Serviço	4.797	2.398,50	R\$193,12	R\$ 463.198,32
015	SERVIÇOS MÉDICOS ELETIVOS E DE CARÁTER TÉCNICO-ASSISTENCIAL - item 3.4.1.7 - Para emissão de laudos de exames radiográficos executados pela contratante em caráter eletivo na UPA São Benedito e no Hospital Municipal, podendo a atividade ser realizada fora da sede dos serviços do município ou em regime de <i>home office</i> , com logística assumida pela contratada, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas por semana, conforme agenda a ser definida entre contratada e contratante.	Serviço	1.251	625,5	R\$193,39	R\$ 120.965,45
VALOR TOTAL						R\$ 6.009.598,32

Assinado de forma digital por BRENDA MERCEDES

JUSTIZ GONZALEZ:00944575498

Dados: 2025.10.10 16:50:00 -03'00'



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
Viii n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, CEP: 33.045-000
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FINANCEIRO CONSOLIDADO

01/06/2025~10/06/2025

LOCAIS: SANTA LUZIA - PSF



Profissional	Registro Profissional	CPF	Código Interno	Qtde de Plantões	Qtde de Horas (h)	Valor
Alberto Arencibia Hernandez	CRM 93415/MG		MG93415	7	63:00	R\$ 7.792,13
Aline Daniele de Almeida Abreu	CRM 104046/MG		MG104046	1	09:00	R\$ 1.113,16
Ana Flávia Viana Quintão	CRM 107423/MG		MG107423	7	63:00	R\$ 7.792,13
Ana Luiza de Moura	CRM 88484/MG		MG88484	7	63:00	R\$ 7.792,13
André Borges Quadros	CRM 85263/MG		MG85263	7	63:00	R\$ 7.792,13
Anna Letícia Pereira Canuto	CRM 99646/MG		MG99646	5	45:00	R\$ 5.565,81
Bianka Faria Lima	CRM 98398/MG		MG98398	7	63:00	R\$ 7.792,13
Brenda Lacerda Lopes	CRM 105031/MG		MG105031	7	63:00	R\$ 7.792,13
Bruna Gonçalves Antunes	CRM 94505/MG		MG94505	7	63:00	R\$ 7.792,13
Caio Ferraz Moura	CRM 87209/MG		MG87209	7	63:00	R\$ 7.792,13
Claudia Arencibia Dotres	CRM 101463/MG		MG101463	7	63:00	R\$ 7.792,13
Dayane Campos da Silva	CRM 105348/MG		MG105348	3	27:00	R\$ 3.339,48
Débora Mendes do Carmo	CRM 99368/MG		MG99368	7	63:00	R\$ 7.792,13
Eduardo Antônio Oliveira Silva	CRM 107887/MG		MG107887	1	09:00	R\$ 1.113,16
Fabiana Versiani Dos Reis	CRM 80765/MG		MG80765	1	09:00	R\$ 1.113,16
Glender Lincoln Souza Ramalho	CRM 69326/MG		MG69326	7	63:00	R\$ 7.792,13
Hayden Matos Batista	CRM 29745/MG		MG29745	2	17:15	R\$ 2.121,96
Igor Bernardes Caciquinho	CRM 103425/MG		MG103425	1	09:00	R\$ 1.113,16
Ivan José Fernandes Duarte Oliveira	CRM 96738/MG		MG96738	7	63:00	R\$ 7.792,13
Jader Willian de Jesus Souza	CRM 104988/MG		MG104988	6	54:00	R\$ 6.678,97
Jordania Kethlen Campos Pereira	CRM 103727/MG		MG103727	2	18:00	R\$ 2.226,32
Juliana Odeli Marques de Oliveira	CRM 108994/MG		MG108994	1	09:00	R\$ 1.113,16
Letícia Cecília Almeida Jardim	CRM 103649/MG		MG103649	7	63:00	R\$ 7.792,13
Letícia Freire Rettore Mendes	CRM 89540/MG		MG89540	7	63:00	R\$ 7.792,13
Lorena Amaral de Oliveira	CRM 103431/MG		MG103431	7	63:00	R\$ 7.792,13
Lucas Eduardo Silveira Diana	CRM 104178/MG		MG104178	7	63:00	R\$ 7.792,13
Luciene Franciscana De Andrade	CRM 55582/MG		MG55582	1	04:00	R\$ 556,58
Marcela Brito Ferreira	CRM 104143/MG		MG104143	1	09:00	R\$ 1.113,16
Marcela Magalhães Bittencourt	CRM 92059/MG		MG92059	1	09:00	R\$ 1.113,16
Marcela Vitoretti Hudson	CRM 107172/MG		MG107172	7	63:00	R\$ 7.792,13
MARCOS ROBERTO DE SOUZA	CRM 107020/MG		MG107020	7	63:00	R\$ 7.792,13
Maria Beatriz Neves Gonçalves	CRM 103922/MG		MG103922	6	54:00	R\$ 6.678,97
Miguel Fernando Alfinger	CRM 95872/MG		MG95872	5	45:00	R\$ 5.565,81
Milene dos Santos Ferreira	CRM 105934/MG		MG105934	7	63:00	R\$ 7.792,13
Paloma Carvalho Martins	CRM 105360/MG		MG105360	6	54:00	R\$ 6.678,97
Paula Stefanne Ribeiro dos Reis	CRM 105345/MG		MG105345	5	45:00	R\$ 5.565,81
Rafael Eduardo Salazar Cruzes	CRM 91847/MG		MG91847	7	70:00	R\$ 8.766,15
Rafael Santos Dornelas	CRM 109005/MG		MG109005	2	12:30	R\$ 1.739,31
Rafaela Ribeiro de Almeida	CRM 100429/MG		MG100429	7	63:00	R\$ 7.792,13
Silas César da Silva Ribeiro	CRM 97988/MG		MG97988	4	36:00	R\$ 4.452,65
Sílvia Cota Aroeira	CRM 81904/MG		MG81904	1	09:00	R\$ 1.113,16
Sílvia Menezes Leão	CRM 103892/MG		MG103892	7	63:00	R\$ 7.792,13
Stella Silva Rosa	CRM 100512/MG		MG100512	7	63:00	R\$ 7.792,13
Túlio Coura Moreira dos Santos Ferreira	CRM 107961/MG		MG107961	4	38:00	R\$ 4.730,94
Victor Barros Alvarado Aguila	CRM 96767/MG		MG96767	7	63:00	R\$ 7.792,13
Yoan Alejandro Carcases Hernandez	CRM 101268/MG		MG101268	1	04:00	R\$ 556,58
				228	2044:45	R\$ 253.348,60



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

**CONTRATOS: 196/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA RCS
EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, com sede e administração na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 20.102/2018, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF n.º 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º: 3.338, de 13 de Agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RCS EIRELI**, com sede à Rua Senador Milton Campos, 35, Salas 401, 402, 409 A 412, Vila Da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-050 Telefone (31)2520-1260, CNPJ n.º 17.836.262.0001-93, neste ato representada por **BÁRBARA LORENE ALVARENGA**, CPF: 015.189.146-08, C.I.: MG-10.530.323, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico N.º 029/2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos em Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família, em resultante da Ata de Registro de Preços N.º 91/2019 e em atendimento à solicitação N.º 299/2019/SS/SL, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes dos Anexos I – Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico SRP n.º: 029/2019 e demais anexos.

Item	Descrição	Qtde.	Preço Unit.	Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICOS	540	R\$ 19.175,70	R\$10.354.878,00
TOTAL: R\$10.354.878,00(Dez Milhões, Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais).				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2. O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir Avenida VIII, n.º: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 – licitacoes@santaluzia.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no Termos de Referência. Veículos que necessitem adaptações terão o prazo estendido até o máximo de 90 dias.

2.1 O produto deverá atender as especificações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 19/06/2020.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de: **R\$10.354.878,00(Dez Milhões, Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais).**

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

8.666/93.

- 5.4 Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho, se aplicável a espécie.
- 5.5 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO SUS

04.001.001.10.301.2049 2463

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

- 7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº: 029/2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;
- 8.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.3 Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Substituir ou repor os produtos/serviços que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

429
[Handwritten signature]

- 9.2. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- 9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 9.4. Entregar os produtos/serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
- 9.5. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

430
[Handwritten signature]

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei 10520;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações



legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 19 de junho de 2019.


Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32298
Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE

Secretária Municipal de Saúde


RCS EIRELI

BÁRBARA LORENE ALVARENGA

Contratado

Testemunhas: 1. 


2 -



FINANCEIRO CONSOLIDADO

11/06/2025~24/06/2025

LOCAIS: SANTA LUZIA - PSF



Profissional	Registro Profissional	CPF	Código Interno	Qtde de Plantões	Qtde de Horas (h)	Valor
Alberto Arencibia Hernandez	CRM 93415/MG		MG93415	9	81:00	R\$ 10.018,45
Aline Daniele de Almeida Abreu	CRM 104046/MG		MG104046	2	18:00	R\$ 2.226,32
Ana Flávia Viana Quintão	CRM 107423/MG		MG107423	9	81:00	R\$ 10.018,45
Ana Luiza de Moura	CRM 88484/MG		MG88484	8	72:00	R\$ 8.905,29
André Borges Quadros	CRM 85263/MG		MG85263	9	81:00	R\$ 10.018,45
Anna Elysa Barros Cabral de Almeida Amaral	CRM 8416/TO		TO8416	1	09:00	R\$ 1.113,16
Anna Leticia Pereira Canuto	CRM 99646/MG		MG99646	1	09:00	R\$ 1.113,16
Antônio Viana Neves Neto	CRM 95497/MG		MG95497	3	27:00	R\$ 3.339,48
Arthur Maia Amaral	CRM 109233/MG		MG109233	4	39:00	R\$ 4.870,08
Bárbara Alves de Abreu Rocha	CRM 109250/MG		MG109250	2	18:00	R\$ 2.226,32
Bárbara Fabel Bernucci	CRM 76245/MG		MG76.245	1	09:00	R\$ 1.113,16
Bianka Faria Lima	CRM 98398/MG		MG98398	8	72:00	R\$ 8.905,29
Brenda Lacerda Lopes	CRM 105031/MG		MG105031	7	63:00	R\$ 7.792,13
Bruna Gonçalves Antunes	CRM 94505/MG		MG94505	7	63:00	R\$ 7.792,13
Bruna Silvério da Silva	CRM 103088/MG		MG103088	3	27:00	R\$ 3.339,48
Caio Ferraz Moura	CRM 87209/MG		MG87209	7	63:00	R\$ 7.792,13
Claudia Arencibia Dotres	CRM 101463/MG		MG101463	9	81:00	R\$ 10.018,45
Dayane Campos da Silva	CRM 105348/MG		MG105348	2	18:00	R\$ 2.226,32
Débora Mendes do Carmo	CRM 99368/MG		MG99368	8	72:00	R\$ 8.905,29
Eduardo Antônio Oliveira Silva	CRM 107887/MG		MG107887	4	36:00	R\$ 4.452,65
Fabiana Versiani Dos Reis	CRM 80765/MG		MG80765	1	09:00	R\$ 1.113,16
Gabriella Nunes de Moraes	CRM 260618/SP		MG107002	2	18:00	R\$ 2.226,32
Georbelis Leguen Garcia	CRM 95318/MG		MG95318	1	09:00	R\$ 1.113,16
Glender Lincoln Souza Ramalho	CRM 69326/MG		MG69326	8	72:00	R\$ 8.905,29
Gustavo Salman Rosa	CRM 104464/MG		MG104464	1	09:00	R\$ 1.113,16
Hayden Matos Batista	CRM 29745/MG		MG29745	2	18:00	R\$ 2.226,32
Igor Bernardes Caciquinho	CRM 103425/MG		MG103425	1	09:00	R\$ 1.113,16
Ismar Schimith Neto	CRM 99270/MG		MG99270	4	36:00	R\$ 4.452,65
Ivan Henrique Cordeiro e Souza	CRM 109246/MG		MG109246	2	18:00	R\$ 2.226,32
Ivan José Fernandes Duarte Oliveira	CRM 96738/MG		MG96738	9	83:00	R\$ 10.296,74
Izabel Campos Mesquita	CRM 224304/SP		MG107810	2	18:00	R\$ 2.226,32
Jader Willian de Jesus Souza	CRM 104988/MG		MG104988	9	81:00	R\$ 10.018,45
João Luiz Soares Monteiro	CRM 109239/MG		MG109239	1	09:00	R\$ 1.113,16
Jordania Kethlen Campos Pereira	CRM 103727/MG		MG103727	6	54:00	R\$ 6.678,97
Juliana Monção Nippes Pereira	CRM 104200/MG		MG104200	1	09:00	R\$ 1.113,16
Juliana Odéli Marques de Oliveira	CRM 108994/MG		MG108994	3	27:00	R\$ 3.339,48
Leonardo Ramalho da Silva	CRM 107814/MG		MG107814	1	09:00	R\$ 1.113,16
Leticia Cecilia Almeida Jardim	CRM 103649/MG		MG103649	8	72:00	R\$ 8.905,29
Leticia Freire Rettore Mendes	CRM 89540/MG		MG89540	8	72:00	R\$ 8.905,29
Leticia Tanure Diniz	CRM 104421/MG		MG104421	1	09:30	R\$ 1.182,73
Lindemberg dos Santos Pereira	CRM 16065/MA		MA16065	1	09:00	R\$ 1.113,16
Lorena Amaral de Oliveira	CRM 103431/MG		MG103431	9	81:00	R\$ 10.018,45
Lorena Lex da Motta	CRM 106708/MG		MG106708	2	18:00	R\$ 2.226,32
Lucas Eduardo Silveira Diana	CRM 104178/MG		MG104178	9	81:00	R\$ 10.018,45
Luciene Franciscana De Andrade	CRM 55582/MG		MG55582	2	08:00	R\$ 1.113,16
Marcela Brito Ferreira	CRM 104143/MG		MG104143	1	09:00	R\$ 1.113,16
Marcela Magalhães Bittencourt	CRM 92059/MG		MG92059	1	09:00	R\$ 1.113,16
Marcela Vitoretta Hudson	CRM 107172/MG		MG107172	9	81:00	R\$ 10.018,45
Marcelo Thomas Aquino	CRM 104025/MG		MG104025	2	18:00	R\$ 2.226,32
MARCOS ROBERTO DE SOUZA	CRM 107020/MG		MG107020	9	81:00	R\$ 10.018,45
Maria Beatriz Neves Gonçalves	CRM 103922/MG		MG103922	7	63:00	R\$ 7.792,13
Mauro Coimbra Revert Júnior	CRM 109270/MG		MG109270	1	09:00	R\$ 1.113,16
Miguel Fernando Alfinger	CRM 95872/MG		MG95872	9	81:00	R\$ 10.018,45
Nalberty Rodrigues Pinheiro	CRM 98322/MG		GO31544	2	18:00	R\$ 2.226,32
Paloma Carvalho Martins	CRM 105360/MG		MG105360	7	63:00	R\$ 7.792,13
Paula Stefanne Ribeiro dos Reis	CRM 105345/MG		MG105345	2	18:00	R\$ 2.226,32
Rabeshe Rainá de Souza	CRM 109236/MG		MG109236	6	54:00	R\$ 6.678,97
Rafael Eduardo Salazar Cruzes	CRM 91847/MG		MG91847	9	90:00	R\$ 11.270,76
Rafael Santos Dornelas	CRM 109005/MG		MG109005	2	15:00	R\$ 1.948,03
Rafaela Ribeiro de Almeida	CRM 100429/MG		MG100429	8	72:00	R\$ 8.905,29
Raquel De Faria Megale	CRM 63503/MG		MG63503	3	27:00	R\$ 3.339,48
Silas César da Silva Ribeiro	CRM 97988/MG		MG97988	8	72:00	R\$ 8.905,29
Silvia Menezes Leão	CRM 103892/MG		MG103892	8	72:00	R\$ 8.905,29
Stella Silva Rosa	CRM 100512/MG		MG100512	9	81:00	R\$ 10.018,45
Thais Fortunato Magalhães de Souza	CRM 85298/MG		MG85298	1	09:00	R\$ 1.113,16
Túlio Coura Moreira dos Santos Ferreira	CRM 107961/MG		MG107961	5	45:00	R\$ 5.565,81
Víctor Barros Alvarado Aguiar	CRM 96767/MG		MG96767	8	72:00	R\$ 8.905,29
Vitor Angelo Silva	CRM 108093/MG		MG108093	1	09:00	R\$ 1.113,16
Yolan Alejandro Carcases Hernandez	CRM 101268/MG		MG101268	2	08:00	R\$ 1.113,16
				318	2853:30	R\$ 353.498,35



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FINANCEIRO CONSOLIDADO

01/04/2025~30/04/2025

LOCAIS: SANTA LUZIA - PSF



Profissional	Registro Profissional	CPF	Código Interno	Qtde de Plantões	Qtde de Horas (h)	Valor
Alberto Arencibia Hernandez	CRM 93415/MG		MG93415	17	153:00	R\$ 18.923,75
Aline Daniele de Almeida Abreu	CRM 104046/MG		MG104046	2	18:00	R\$ 2.226,32
Ana Cristina Dias de Freitas	CRM 105966/MG		MG105966	7	63:00	R\$ 7.792,13
Ana Flávia Viana Quintão	CRM 107423/MG		MG107423	20	180:00	R\$ 22.263,23
Ana Roberta Almeida Rocha	CRM 105699/MG		MG105699	8	72:00	R\$ 8.905,29
André Borges Quadros	CRM 85263/MG		MG85263	20	180:00	R\$ 22.263,23
Anna Letícia Pereira Canuto	CRM 99646/MG		MG99646	16	144:00	R\$ 17.810,58
Ariel Benicio Cotta	CRM 101440/MG		MG101440	2	18:00	R\$ 2.226,32
Beatriz Otoni Pereira	CRM 106573/MG		MG106573	2	18:00	R\$ 2.226,32
Bianka Faria Lima	CRM 98398/MG		MG98398	19	171:00	R\$ 21.150,07
Brenda Lacerda Lopes	CRM 105031/MG		MG105031	19	171:00	R\$ 21.150,07
Bruna Gonçalves Antunes	CRM 94505/MG		MG94505	20	180:00	R\$ 22.263,23
Bruna Silvério da Silva	CRM 103088/MG		MG103088	4	36:00	R\$ 4.452,65
Caio de Vasconcelos Sarmiento	CRM 107182/MG		MG107182	1	09:00	R\$ 1.113,16
Caio Ferraz Moura	CRM 87209/MG		MG87209	20	180:00	R\$ 22.263,23
Carolina Nolasco Mendes	CRM 106747/MG		MG106747	5	45:00	R\$ 5.565,81
Claudia Arencibia Dotres	CRM 101463/MG		MG101463	20	180:00	R\$ 22.263,23
Dayane Campos da Silva	CRM 105348/MG		MG105348	1	09:00	R\$ 1.113,16
Débora Mendes do Carmo	CRM 99368/MG		MG99368	20	180:00	R\$ 22.263,23
Dolores Maida Fonseca Batista	CRM 92000/MG		MG92000	2	18:00	R\$ 2.226,32
Edwim Ernesto Urquieta Cardona	CRM 38803/MG		MG38803	2	09:00	R\$ 1.252,32
Fabiana Versiani Dos Reis	CRM 80765/MG		MG80765	4	36:00	R\$ 4.452,65
Igor Bernardes Caciquinho	CRM 103425/MG		MG103425	10	90:00	R\$ 11.131,62
Isabela Tavares Hernandez	CRM 106588/MG		MG106588	1	08:00	R\$ 974,02
Ismar Schimith Neto	CRM 99270/MG		MG99270	2	18:00	R\$ 2.226,32
Ivan José Fernandes Duarte Oliveira	CRM 96738/MG		MG96738	9	81:00	R\$ 10.018,45
Izabel Campos Mesquita	CRM 224304/SP		MG107810	6	53:30	R\$ 6.609,40
Jader Willian de Jesus Souza	CRM 104988/MG		MG104988	20	180:00	R\$ 22.263,23
Jamerson Peixoto De Matos Gomes	CRM 105209/MG		MG105209	1	09:00	R\$ 1.113,16
Jaqueline Taylor Machado	CRM 90747/MG		MG90747	1	09:00	R\$ 1.113,16
Jordania Kethlen Campos Pereira	CRM 103727/MG		MG103727	14	125:00	R\$ 15.445,12
Karolayne Millena da Silva Dutra	CRM 106571/MG		MG106571	18	160:00	R\$ 19.897,77
Leonardo Ramalho da Silva	CRM 107814/MG		MG107814	3	27:00	R\$ 3.339,48
Letícia Cecília Almeida Jardim	CRM 103649/MG		MG103649	20	180:00	R\$ 22.263,23
Letícia Freire Rettore Mendes	CRM 89540/MG		MG89540	17	153:00	R\$ 18.923,75
Letícia Tanure Diniz	CRM 104421/MG		MG104421	1	09:00	R\$ 1.113,16
Lorena Amaral de Oliveira	CRM 103431/MG		MG103431	19	171:00	R\$ 21.150,07
Lorena Lex da Motta	CRM 106708/MG		MG106708	2	18:00	R\$ 2.226,32
Lucas Alves da Silva	CRM 107426/MG		MG107426	3	27:00	R\$ 3.339,48
Lucas Eduardo Silveira Diana	CRM 104178/MG		MG104178	20	180:00	R\$ 22.263,23
Lucas Vasconcelos Almeida Santos	CRM 106982/MG		MG106982	2	18:00	R\$ 2.226,32
Luciene Franciscana De Andrade	CRM 55582/MG		MG55582	3	12:00	R\$ 1.669,74
Luisa Carolina Sena Cota	CRM 103532/MG		MG103532	1	09:00	R\$ 1.113,16
Marcela Vitoretta Hudson	CRM 107172/MG		MG107172	20	186:00	R\$ 22.263,23
MARCOS ROBERTO DE SOUZA	CRM 107020/MG		MG107020	20	180:00	R\$ 22.263,23
Maria Beatriz Neves Gonçalves	CRM 103922/MG		MG103922	15	135:00	R\$ 16.697,42
Miguel Fernando Alfinger	CRM 95872/MG		MG95872	19	171:00	R\$ 21.150,07
Milene dos Santos Ferreira	CRM 105934/MG		MG105934	20	180:00	R\$ 22.263,23
Nicholas Henrique Silva Cotta	CRM 100726/MG		MG100726	1	09:00	R\$ 1.113,16
Paloma Carvalho Martins	CRM 105360/MG		MG105360	18	162:00	R\$ 20.036,91
Paula Stefanne Ribeiro dos Reis	CRM 105345/MG		MG105345	9	81:00	R\$ 10.018,45
Pedro Raydan Brandão Simões	CRM 107682/MG		MG107682	4	34:00	R\$ 4.313,50
Rachel Macedo Souza Pedro da Silva	CRM 97896/MG		MG97896	1	09:00	R\$ 1.113,16
Rafael Eduardo Salazar Cruzes	CRM 91847/MG		MG91847	20	180:00	R\$ 22.263,23
Rafaela Ribeiro de Almeida	CRM 100429/MG		MG100429	20	180:00	R\$ 22.263,23
Rayssa Oliveira Lucchesi Batista	CRM 107655/MG		MG107655	12	108:00	R\$ 13.357,94
Renata Pedatella Alves	CRM 105016/MG		MG105016	5	45:00	R\$ 5.565,81
Silas César da Silva Ribeiro	CRM 97988/MG		MG97988	15	135:00	R\$ 16.697,42
Silvia Menezes Leão	CRM 103892/MG		MG103892	20	180:00	R\$ 22.263,23
Stella Silva Rosa	CRM 100512/MG		MG100512	20	180:00	R\$ 22.263,23
Túlio Coura Moreira dos Santos Ferreira	CRM 107961/MG		MG107961	2	18:30	R\$ 2.295,89
Verônica de Araújo Libânio Costa	CRM 100569/MG		MG100569	3	27:00	R\$ 3.339,48
Víctor Barros Alvarado Aguila	CRM 96767/MG		MG96767	20	180:00	R\$ 22.263,23
Yoan Alejandro Carcases Hernandez	CRM 101268/MG		MG101268	2	08:00	R\$ 1.113,16
				670	5996:00	R\$ 741.504,74



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 340038003500390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

CONTRATO Nº 076/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA BG SERVICOS
DE CLINICA MEDICA LTDA

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA MG, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, na cidade de Santa Luzia - Estado Minas Gerais, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Inácio Alves Gazeto, portador da matrícula funcional nº 38753 – Secretário Municipal Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996/2022, Lei Complementar 4.570/2023 e Decreto Municipal 4.466/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 28.245.476/0001-01, sediado(a) na Rodovia Raposo Tavares S/N KM 21 -Bloco AB Sala 427 –Lageadinho- CEP 06709-015 na cidade de Cotia - Sao Paulo, Telefone (19) 99802-0353/(11) 2898-9747, email: contato@begservicosmedicos.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por BRUNO GHIZZI, CPF xxx.680.208-xx conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 11170/2025 e e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 037/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de especializada em prestação de serviço médico por um período de 12 meses, visando atender as demandas dos munícipes, de acordo com as necessidades e decorrentes do serviço de saúde prestado nas UBS (Unidades Básicas de Saúde), conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Item	Produto/especificação	Total de horas ano	Valor total anual
1	Serviço médico da Atenção Primária 40 horas semanais	86.400	R\$ 12.739.680,00
2	Serviço médico Atenção Primária - clínica geral - coordenação médica - 30 horas semanais	1.440	R\$ 223.200,00
TOTAL (R\$)			R\$ 12.962.880,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A duração inicial da contratação que decorre deste documento terá o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação do Contrato conforme prescreve o art. 75, VIII, da Lei de 14.133/2021, considerando que a natureza da contratação decorre de emergência, ou até que se finalize procedimento licitatório regular destinado a suprir de forma contínua as necessidades contratadas por este instrumento.

2.1.1 O presente contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização ao contratado e a critério da Administração Pública, na hipótese de sobrevir contratação via regular certame licitatório e/ou na hipótese de descontinuidade da necessidade emergencial, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de prestação de serviços constam no Termo de Referência do Processo Dispensa nº 037/2025, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação total ou parcial para execução do objeto, por definição da administração, visando concentrar as responsabilidades legais de empregador apenas à empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 12.962.880,00 (doze milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Não será aplicado, já que o contrato não excederá o prazo de 12 (doze) meses de execução considerando se tratar de contratação emergencial.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;
- b) Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;
- c) Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todas as esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;
- d) Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- e) Pagar os serviços prestados à contratada em até 30 (trinta) dias da sua liquidação ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;
- f) Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à contratada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

- g) Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congênere; e
- h) Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- ii. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2 São direitos da contratante:

- a) Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;
- b) Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congênere, Edital e deste Termo de Referência;
- c) Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS; e
- d) Solicitar quando for necessário ou conveniente ao município substituições de profissionais e adaptações de escalas.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.8.5. O fiscal técnico do contrato, comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

8.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Além das cláusulas previstas na Lei de Licitações a contratante deverá:

- a) Dispor inscrição regular junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais de todos os profissionais que realizarão os serviços constantes deste processo de contratação;
- b) Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do respectivo conselho de classe e do SUS;
- c) Informar à SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;
- d) Prescrever, preferencialmente, medicamentos, procedimentos, órteses, próteses, materiais especiais, técnicas, métodos, exames ou terapias que estejam incorporados ao SUS e previstos nas relações oficiais, apresentando justificativa pormenorizada quando da prescrição daqueles que não estejam;
- e) Fornecer os equipamentos de uso individual necessários à prestação dos serviços discriminados, como estetoscópio, esfigmomanômetro, oxímetro portátil, termômetro digital, otoscópio, fita métrica e outros que se fizerem necessários;
- f) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive jaleco, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, capacitar e fiscalizar quanto ao seu adequado uso;
- g) Capacitar e fiscalizar a correta aplicação e cumprimento, pelos seus empregados ou prestadores de serviço, da legislação e normas aplicáveis, medidas de segurança, procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho, uso de equipamentos de segurança do trabalhador.
- h) Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- i) Registrar os prontuários, prescrições, encaminhamentos e quaisquer outros documentos decorrentes de suas atividades de forma legível e em conformidade com a legislação vigente protocolo instituído pela SMS;
- j) Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

- l) Notificar imediatamente à SMS, em contatos a serem disponibilizados, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- m) Notificar à SMSA, no primeiro dia útil imediatamente após a ocorrência, as doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- n) Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMSA, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;
- o) Justificar à SMSA e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;
- p) Dispor de toda a mão-de-obra necessária para os serviços objeto desta contratação qualificada, devidamente capacitada e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe;
- q) Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários, de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
- r) Arcar com todo o custo de seus prestadores de serviços, devendo estar incluído no valor pago, transporte e alimentação;
- s) Disponibilizar quaisquer documentos necessários aos processos de auditoria realizados pelo componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS;
- t) Utilizar sistema de regulação que a SMSA venha a adotar para a solicitação de procedimentos;
- u) Utilizar o sistema de produção e Prontuário Eletrônico que a SMSA venha a adotar, para registro de sua produção individual e coletiva, dados necessários a programas específicos, e/ou Prontuário Eletrônico.
- v) Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS nos prazos estabelecidos pela SMSA;
- x) Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

z) Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES MG ou MS;

a.1) Responsabilizar-se pela integridade de qualquer componente necessário para a prestação do serviço;

b.1) Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQAB, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, a SES MG ou a SMS venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável, imediatamente a partir da data de notificação solicitando melhoria;

c.1) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido, devendo zelar pelo patrimônio público que utilizar;

d.1). Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e.1) Possuir sistema de acesso e gestão de escala, devendo disponibilizar a SMSA acesso para acompanhamento de escala, devendo ainda possuir sistema de registro de frequência de seus prestadores de serviços nas unidades básicas de saúde podendo se valer de sistema de geolocalização;

f.1) Garantir, de forma imediata, a reposição do profissional médico assim que constatada a necessidade de substituição ou afastamento, independentemente da sua natureza e realizar a comunicação da substituição ao coordenador médico responsável da SMSA;

g.1) Fornecer a escala de médicos que atuarão nas unidades básicas de saúde até o antepenúltimo dia útil de cada mês, que atuarão no mês subsequente.

9.2 É vedado a contratada:

a) Estabelecer limite de idade ou quantidade para os serviços contratados;

b) Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vier a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;

c) Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;

d) Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

- e) Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal; e
- f) Valer-se do cargo para fins de interesse pessoal ou para exercer qualquer forma de coação sobre terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas ou o licitante, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública a Nível Municipal, Estadual e Federal; V - Declaração de inidoneidade.

12.2 As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 Da Advertência: Aviso por escrito emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, será expedida pelos Gestores do Contrato, e, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, será expedida pela Comissão de Licitação.

12.4 Da Multa: Sanção pecuniária imposta ao contratado ou licitante, que poderá ser:

- I - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

II - De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, inexecução parcial do objeto pela

contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

12.4.1 A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133 de 2021 e será executada observando-se a seguinte ordem:

12.4.1.1 - Mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

12.4.1.2 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

12.4.1.3 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

12.4.1.4 - Mediante procedimento judicial.

12.4.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM) ou aquele que vier a substituí-lo.

12.4.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

12.4.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

12.4.4.1 - O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

12.4.4.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5 Da Suspensão:

12.5.1 Impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo que esta fixar e arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 anos.

12.6 Do Impedimento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

12.6.1 Poderá ser impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, aquele que:

- I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV - Não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V - Comportar-se de modo inidôneo.

12.7 Da Declaração de Inidoneidade:

12.7.1 Penalidade cuja aplicação pode ser proposta ao Secretário Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.7.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos. A apuração de possíveis irregularidades que ensejem a aplicação das sanções elencadas nos itens acima, seguirá os procedimentos previstos na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

13.4 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Das indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

MANUT. AMPL. E FORT. ATENÇÃO PRIM. SUS

02.033.003.10.301.2049.2162

3.3.90.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 1600 FICHA: 1100

RECURSO FEDERAL: CUSTEIO AT. PRIMÁRIA

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia/MG, 25 de junho de 2025.

RODRIGO INACIO ALVES Assinado de forma digital por RODRIGO
GAZETO:01548995690 INACIO ALVES GAZETO:01548995690
Dados: 2025.06.25 11:31:38 -03'00'

RODRIGO INÁCIO ALVES GAZETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

BG SERVICOS DE Assinado de forma digital
CLINICA MEDICA por BG SERVICOS DE
LTDA:2824547600 CLINICA MEDICA
0101 LTDA:28245476000101
Dados: 2025.06.25 10:28:08
-03'00'

BRUNO GHIZZI
REPRESENTANTE CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 –
- 2 –



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

ANEXO I AO CONTRATO

DECLARACAO DE COTA DE APRENDIZAGEM

A EMPRESA BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.245.476/0001-01, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). BRUNO GHIZZI, CPF xxx.680.208-xx, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 e seguintes da CLT.

Santa Luzia/MG, 25/06/2025

BG SERVICOS DE
CLINICA MEDICA
LTDA:28245476000101

Assinado de forma digital por BG
SERVICOS DE CLINICA MEDICA
LTDA:28245476000101
Dados: 2025.06.25 10:28:36
-03'00'

BRUNO GHIZZI

REPRESENTANTE CONTRATADA



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

ANEXO II AO CONTRATO

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO Nº 11170/2025

BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 28.245.476/0001-01, sediada na Rodovia Raposo Tavares S/N KM 21 -Bloco AB Sala 427 –Lageadinho- CEP 06709-015 na cidade de Cotia - Sao Paulo, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados e/ou os produtos são fornecidos por empresas que comprovam cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade expressas na legislação pertinente, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em consonância com o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

Santa Luzia/MG, 25/06/2025



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

BG SERVICOS DE
CLINICA MEDICA
LTDA:28245476000
101

Assinado de forma digital por
BG SERVICOS DE CLINICA
MEDICA
LTDA:28245476000101
Dados: 2025.06.25 10:25:49
-03'00'

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11170/2025
DISPENSA Nº 037/2025
CONTRATO Nº 076/2025

BRUNO GHIZZI

REPRESENTANTE CONTRATADA



01/05/2025~31/05/2025

LOCAIS: SANTA LUZIA - PSF

Profissional	Registro Profissional	CPF	Código Interno	Qtde de Plantões	Qtde de Horas (h)	Valor
Alberto Arencibia Hernandez	CRM 93415/MG		MG93415	21	189:00	R\$ 22.263,23
Alice Maia Marinho de Andrade	CRM 100075/MG		MG100075	3	27:00	R\$ 3.180,46
Aline Daniele de Almeida Abreu	CRM 104046/MG		MG104046	6	51:00	R\$ 6.095,89
Amanda Cristina dos Santos	CRM 95883/MG		MG95883	1	09:00	R\$ 1.060,15
Ana Flávia Viana Quintão	CRM 107423/MG		MG107423	20	180:00	R\$ 21.203,08
Ana Luiza de Moura	CRM 88484/MG			21	189:00	R\$ 22.263,23
André Borges Quadros	CRM 85263/MG		MG85263	21	189:00	R\$ 22.263,23
Anna Letícia Pereira Canuto	CRM 99646/MG		MG99646	14	126:00	R\$ 14.842,15
Ariel Benicio Cotta	CRM 101440/MG		MG101440	2	18:00	R\$ 2.120,31
Beatriz Otoni Pereira	CRM 106573/MG		MG106573	1	09:00	R\$ 1.060,15
Bianka Faria Lima	CRM 98398/MG		MG98398	20	180:00	R\$ 21.203,08
Brenda Lacerda Lopes	CRM 105031/MG		MG105031	19	171:00	R\$ 20.142,92
Bruna Gonçalves Antunes	CRM 94505/MG		MG94505	21	192:00	R\$ 22.793,31
Caio Ferraz Moura	CRM 87209/MG		MG87209	21	189:00	R\$ 22.263,23
Claudia Arencibia Dotres	CRM 101463/MG		MG101463	21	189:00	R\$ 22.263,23
Dayane Campos da Silva	CRM 105348/MG		MG105348	4	36:00	R\$ 4.240,62
Débora Mendes do Carmo	CRM 99368/MG		MG99368	18	162:00	R\$ 19.082,77
Dolores Maida Fonseca Batista	CRM 92000/MG		92000MG	2	18:00	R\$ 2.120,31
Fabiana Versiani Dos Reis	CRM 80765/MG		MG80765	4	36:00	R\$ 4.240,62
Gabriella Nunes de Moraes	CRM 260618/SP		MG107002	1	09:00	R\$ 1.060,15
Giovana Bastos Monteiro	CRM 108997/MG		MG108997	5	45:00	R\$ 5.300,77
Glender Lincoln Souza Ramalho	CRM 69326/MG		MG69326	9	81:00	R\$ 9.541,38
Graciela de La Caridad Teodoro Ramos	CRM 93422/MG		MG93422	1	09:00	R\$ 1.060,15
Igor Bernardes Caciquinho	CRM 103425/MG		MG103425	5	45:00	R\$ 5.300,77
Isabela Tavares Hernandez	CRM 106588/MG		MG106588	1	09:00	R\$ 1.060,15
Ismar Schimith Neto	CRM 99270/MG		MG99270	2	18:00	R\$ 2.120,31
Ivan José Fernandes Duarte Oliveira	CRM 96738/MG		MG96738	20	180:00	R\$ 21.203,08
Izabel Campos Mesquita	CRM 224304/SP		MG107810	2	18:00	R\$ 2.120,31
Jader Willian de Jesus Souza	CRM 104988/MG		MG104988	21	189:00	R\$ 22.263,23
Jordania Kethlen Campos Pereira	CRM 103727/MG		MG103727	17	153:00	R\$ 18.022,61
Juliana Monção Nippes Pereira	CRM 104200/MG		MG104200	1	09:00	R\$ 1.060,15
Juliana Odeli Marques de Oliveira	CRM 108994/MG		MG108994	3	27:00	R\$ 3.180,46
Karolayne Millena da Silva Dutra	CRM 106571/MG		MG106571	19	171:00	R\$ 20.142,92
Kennad Alves Ribeiro	CRM 103772/MG		MG103.772	1	09:00	R\$ 1.060,15
Leonardo Ramalho da Silva	CRM 107814/MG		MG107814	1	09:00	R\$ 1.060,15
Letícia Cecília Almeida Jardim	CRM 103649/MG		MG103649	21	189:00	R\$ 22.263,23
Letícia Freire Rettore Mendes	CRM 89540/MG		MG89540	20	180:00	R\$ 21.203,08
Lorena Amaral de Oliveira	CRM 103431/MG		MG103431	21	189:00	R\$ 22.263,23
Lorena Lex da Motta	CRM 106708/MG		MG106708	4	36:00	R\$ 4.240,62
Lucas Eduardo Silveira Diana	CRM 104178/MG		MG104178	21	189:00	R\$ 22.263,23
Lucas Vasconcelos Almeida Santos	CRM 106982/MG		MG106982	1	09:00	R\$ 1.060,15
Luciene Franciscana De Andrade	CRM 55582/MG		MG55582	3	12:00	R\$ 1.590,24
Marcela Vitoretta Hudson	CRM 107172/MG		MG107172	21	189:00	R\$ 22.263,23
Marcelo Thomas Aquino	CRM 104025/MG		MG104025	1	09:00	R\$ 1.060,15
MARCOS ROBERTO DE SOUZA	CRM 107020/MG		MG107020	21	189:00	R\$ 22.263,23
Maria Beatriz Neves Gonçalves	CRM 103922/MG		MG103922	15	129:00	R\$ 15.239,71
Miguel Fernando Alfinger	CRM 95872/MG		MG95872	21	189:00	R\$ 22.263,23
Milene dos Santos Ferreira	CRM 105934/MG		MG105934	21	189:00	R\$ 22.263,23
Nicholas Henrique Silva Cotta	CRM 100726/MG		MG100726	1	09:00	R\$ 1.060,15
Paloma Carvalho Martins	CRM 105360/MG		MG105360	18	160:00	R\$ 18.950,25
Paula Stefanne Ribeiro dos Reis	CRM 105345/MG		MG105345	4	36:00	R\$ 4.240,62
Rafael Eduardo Salazar Cruzes	CRM 91847/MG		MG91847	21	207:00	R\$ 24.648,58
Rafaela Ribeiro de Almeida	CRM 100429/MG		MG100429	19	171:00	R\$ 20.142,92
Renata Pedatella Alves	CRM 105016/MG		MG105016	3	27:00	R\$ 3.180,46
Silas César da Silva Ribeiro	CRM 97988/MG		MG97988	19	171:00	R\$ 20.142,92
Silvia Menezes Leão	CRM 103892/MG		MG103892	20	180:00	R\$ 21.203,08
Stella Silva Rosa	CRM 100512/MG		MG100512	20	180:00	R\$ 21.203,08
Tatiana Abreu Eisenberg	CRM 106093/MG		MG106093	1	09:00	R\$ 1.060,15
Túlio Coura Moreira dos Santos Ferreira	CRM 107961/MG		MG107961	5	46:00	R\$ 5.433,29
Victor Barros Alvarado Aguila	CRM 96767/MG		MG96767	21	189:00	R\$ 22.263,23
Yoan Alejandro Carcases Hernandez	CRM 101268/MG		MG101268	4	16:00	R\$ 2.120,32
Yuri Coelho Fiorese	CRM 20030/ES		ES20030	1	07:00	R\$ 927,63
				697	6247:00	R\$ 737.071,96

*para validar a autenticidade do documento, acesse https://www.pegaplantao.com.br/validarautenticidade/EBIHcF_rNrheZzPCBwDjSmZAGvaqYD19b2Vlr1I3ytVmU6oNlrDg2jc



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500390036003400540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.